



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

CRISE DA JURISDIÇÃO E A MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA AO TRATAMENTO DOS CONFLITOS IDENTITÁRIOS¹

Tiago da Rocha², Douglas Cesar Lucas³.

¹ Projeto de Iniciação Científica vinculado ao projeto de pesquisa Direitos Humanos, Identidade e Mediação, desenvolvido pelo professor Douglas Cesar Lucas

² Aluno do curso de Direito da Unijui. Bolsista de iniciação científica CNPq.

³ Orientador. Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUI

Resumo: A pesquisa refere que os conflitos identitários contemporâneos centram-se numa nova gramática da individualização, que substitui as demandas comunitárias por pautas de reconhecimento. Parte-se da ideia de que esse tipo de conflito exige diálogo, entendimentos compartilhados, ajustes, o que invariavelmente não é atingido pelas decisões proferidas por um terceiro imparcial. Os sujeitos em conflito precisam falar e escutar, abandonar sua posição de identidade absoluta e inegociável e valorizar a posição e o sentido de ser outro. Se as identidades forem compreendidas de modo antagonico e rivalizadas, nenhum espaço de comunicação será possível entre elas. Enfim, mediar, nesse caso, é mais uma necessidade do que uma escolha; é condição de possibilidade para a convivência democrática das diferenças.

Palavras-Chave: Identidade; direitos humanos; Mediação;

Introdução

A identidade tem se transformado numa categoria central nas discussões políticas e teóricas do nosso tempo. O avanço da imigração, os conflitos religiosos, as demandas étnicas e nacionalistas, a nova gramática do corpo e suas múltiplas manifestações de natureza sexual, de gênero e de cor, têm provocado um intenso movimento de afirmação e reconhecimento daquilo que se é em contraposição aquilo que se diferencia. Esse texto pretende demonstrar que a identidade, diferentemente de suas formas tradicionais de identificação, tem se estratificado, se tornado múltipla, reclamando reconhecimento jurídico para as suas diferentes formas de produção de pertença. O processo de fragmentação das identidades produz uma espécie de subjetividade flexível, decorrente da vivência entrelaçada de diferentes culturas dentro de um mesmo indivíduo que, na composição de sua vida, transita por uma diversidade de grupos sociais com práticas diferenciadas e até divergentes. Enfim, a essência identitária desmoronou e em seu lugar muitas identidades cambiantes e diversas convivem num mesmo espaço, em espaços diferentes, produzindo estranhamento e reafirmando suas unidades. Nesse sentido, a pesquisa ocupou-se de estudar o fenômeno da identidade e as dificuldades da jurisdição tradicional enfrentar este tipo de problema.



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

Metodologia

O trabalho foi realizado através de revisão bibliográfica, seguindo orientações do professor orientador. O tema da identidade foi estudado pela obra do sociólogo Zigmund Bauman. O problema da jurisdição moderna foi estudado especialmente pelos livros da professora Fabiana Spengler. Analisa-se, ainda, a contribuição de alguns autores que se ocupam da temática de modo mais geral e conceitual.

Resultados e discussão

As bases formadoras do Estado moderno definitivamente já não são mais mesmas. A onda globalizante redefiniu as noções de tempo e espaço, bem como inaugurou uma nova agenda problemas de alcance planetário e nitidamente complexos.

O que se vê nos dias de hoje e que trás uma nova concepção ao modelo de Estado, é uma realidade descentralizada, regionalizada diante do surgimento de um grande número de organizações sociais, de natureza econômica, ou que visam proteger as minorias. O certo é que o Estado já não é mais soberano e exclusivo na elaboração de regras e na sua aplicação.

Utilizar a expressão crise relacionada ao Estado se tornou muito comum durante as últimas décadas. Isso ocorre desde sua origem até os tempos atuais. Tudo o que havia de sólido, ou aparentemente sólido, na formatação do Estado, vem se alterando e perdendo sua efetividade. Sendo a incompatibilidade com a realidade hegemônica atual um dos principais motivos desse esmorecimento. É possível perceber que as dificuldades da Jurisdição tradicional aumentaram inúmeras vezes com o surgimento da globalização econômica. Isso faz com que a política seja substituída pelo mercado como espaço máximo de regulação e de controle social. Como também a globalização tem reduzido significativamente as fronteiras entre as nações, acabando com o processo de produção de mercadorias e criando redes de mercados. Tornando assim o capital financeiro um agente especulador sem nacionalidade e sem controle estatal.

O que acontece na realidade contemporânea é a incompatibilidade da dinâmica operacional do poder judiciário moderno, com a celeridade e a complexidade em que os conflitos estão se dispondo para resolução. Nesse sentido, enquanto os conflitos não reconhecem os limites das fronteiras territoriais, o judiciário mantém-se preso a uma noção de competência essencialmente territorial. A economia opera em tempo real, com toda a rapidez das relações e das trocas, já o Judiciário possui um tempo paralelo, mais lento. Enquanto proliferam conflitos sociais de massa, próprios de uma realidade de exclusão, o Poder Judiciário permanece operando com um referencial teórico que desconhece o conflito e reconhece apenas uma luta processual entre sujeitos iguais de direito. As Constituições contemporâneas consagraram positivamente princípios e escolhas morais, valorizando as experiências e os valores históricos, o Judiciário permanece apenas racionalizando os conflitos em vez de enfrentá-los com suas complexidades. Dessa forma se percebe o esgotamento do modelo em que foram enquadrados os direitos individuais e coletivos, dentro da racionalidade moderna.

A crise da Jurisdição decorre de um conjunto de várias incoerências teóricas, estruturais, epistemológicas, operacionais, advindas da formação extremamente positivista dos operadores jurídicos; pela burocracia judicial ultrapassada; pelos déficits instrumentais do Poder Judiciário; pela falta de recursos humanos; pelos índices elevados de corrupção; pela legislação processual



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

excessivamente desarticulada; entre outros motivos que afetam o modelo moderno de direito, como um modelo de regulação e reprodução social.

Um tipo particular de conflito afeta a dinâmica jurisdicional moderna. Trata-se dos conflitos identitários. Definitivamente as identidades não se constituem e não se proliferam hoje da mesma forma que no passado recente. Se os velhos arquétipos estamentários, que definiam com antecipação as condições de sociabilidade e o roteiro e a posição de vida de cada sujeito na estrutura social, ruíram com o advento da modernidade, o que se percebe hoje (e parece ser um fenômeno radicalmente revelador do novo, do porvir) é a desconstrução das tradicionais formas de produção da identidade e o surgimento de múltiplas frentes concorrendo entre si na formação de novos modelos de pertencimento.

O modelo de jurisdição moderna precisa apreender coisas novas para tratar desse novo tipo de conflito. Precisa, antes, de tudo aprender a ouvir, deixar falar, fomentar uma cultura de compreensão, de diálogo, capaz de dar visibilidade às diferenças sem sonegar as igualdades normativas que garantem a racionalidade democrática.

Por isso, defende-se que a mediação, apesar de seus reconhecidos limites e fragilidades operacionais (sobretudo por causa das desconfianças arraigadas nos modelos litigantes), pode ser um alternativa interessante para o vir a fala das diferenças que ecoam nos diferentes movimentos que lutam por reconhecimento identitário. A mediação, nesse caso, é tomada como uma forma de romper com a castração dos rostos e das particularidades que dominam a jurisdição tradicional e que impedem o surgimento de responsabilidades e compromissos entre os responsáveis pela própria condição da diferença e do conflito.

A falta de efetividade que o sistema Jurídico atual possui para a resolução de conflitos, tem estimulado a utilização de alternativas já esquecidas no tempo e no direito brasileiro. Estas alternativas têm proporcionado uma opção viável para a resolução de conflitos, desarticulando o sistema tradicional.

A mediação pode funcionar como uma estratégia para a aprovação mútua entre as diferenças na luta por reconhecimento. Privadas de aprovação é como se as diferenças não existissem. Por isso é importante, no campo jurídico, explorar as potencialidades normativas que responsabilizam o humano, que exploram as noções de compromisso e que vinculam o homem com o outro igual em direitos. Mediar conflitos de modo dialogal significa apelar para o estatuto ético e normativo de responsabilidades recíprocas e escancarar a igualdade ética e jurídica dos diversos tipos de sujeitos e suas diferentes modalidades identitárias. Mediar, nesse caso, é fazer eco de uma obviedade: somos iguais e diferentes; somos iguais nos direitos de exercermos nossa diferença desde que não aviltemos a condição de dignidade do outro diferente.

Para que as demandas por de reconhecimento se efetivem são necessárias políticas que estimulem o ato de conhecer o outro, ou seja, conhecer o outro é condição de possibilidade para reconhecê-lo. O julgamento jurídico tradicional não se ocupa do outro em sua "outridade", não se importa com as diferenças em conflito e tampouco valoriza a dimensão identitária que veladamente ou escancaradamente constituem os sujeitos do processo. Não que a mediação acabe em uma só ação com essa indiferença mórbida, mas pode ser uma aventura bem sucedida de se encarar institucionalmente os problemas de frente, como eles realmente povoam a realidade substancial dos conflitos que buscam uma resposta estatal.



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

Compreender o conflito como um modo de ser no mundo é condição primeira para poder mediá-lo. Compreender a natureza dos conflitos nos diferentes lugares e nas diferentes épocas é reconhecer a historicidade que está presente no conflito enquanto afirmação de uma posição de mundo que se constitui e que se apresenta como resultado de um modo de ser. Somente quem compreende o conflito como ele se constitui, suas causas, seus objetivos, seus limites e sua natureza, poderá transitar com mais facilidade nesse terreno de expectativas frustradas e em disputa. Afinal, não se é possível mediar, dialogar, “tratar”, sem a clareza dos contornos históricos que constituem determinado evento litigioso. Ver sua diferença tratada com igualdade ética e normativa é a razão maior das demandas por identidade. Inobstante se possa concordar ou não com as práticas identitárias de autoridade, dominação e reprodução sociais, é imperioso compreender seus processos constitutivos e informadores. A moralidade permite fazer julgamentos de tipo ético que geram aceitação ou não do ponto de vista moral; mas a historicidade permite a compreensão das identidades e suas demandas como eventos e como acontecimentos mundanos. Com efeito, dar vez a fala em toda a sua extensão e conduzir processos recíprocos de escuta; responsabilizar os próprios sujeitos desde seus pontos de estada e pelos seus processos de escolha, é indispensável para que a mediação consiga conjugar todos os esforços no sentido de garantir uma troca dialogal rica e potente entre historicidades e compreensões que divergem entre si e que constituem, via de regra, a matéria prima dos conflitos entre as diferentes identidades.

Conclusões

A leitura permite compreender que a realidade contemporânea alterou profundamente a matriz dos conflitos sociais que fez nascer a jurisdição moderna. Se antes o foco eram demandas individuais, simples e localizadas no âmbito do Estado-nação, nos dias atuais proliferam litígios extremamente complexos, coletivos e de alcance global. Novos problemas, portanto, exigem novas respostas jurídicas do Estado. A mediação aparece como uma dessas alternativas possíveis para enfrentar a crise jurisdicional.

Para tratar dos conflitos identitários esse tipo de jurisdição é ainda mais desafiado, pois o modelo de perde-ganha tradicional não dá conta de problemas de reconhecimento que esse novo tipo de demanda requer. Assim, pode-se dizer que Conflitos indenitários sugerem e exigem diálogo, entendimentos compartilhados, ajustes, o que invariavelmente não é atingido pelas decisões proferidas por um terceiro imparcial. Os sujeitos em conflito precisam falar e escutar, abandonar sua posição de identidade absoluta e inegociável e valorizar a posição e o sentido de ser “outro”. Se as identidades forem compreendidas de modo antagônico e rivalizadas, nenhum espaço de comunicação será possível entre elas. Mediar, nesse caso, é mais uma necessidade do que uma escolha; é condição de possibilidade para a convivência democrática das diferenças. A mediação permite reconhecer a historicidade que caracteriza o fenômeno “identidade”, o que é fundamental, mas também impedir a absolutização ou predominância de uma única vertente identitária como dominante, mormente pela forma como responsabiliza os atores a olharem para o outro diferente sem hierarquias.

Agradecimentos





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XX Seminário de Iniciação Científica

Agradeço primeiramente ao CNPQ pela Bolsa de Iniciação Científica que tornou possível a experiência de pesquisar. Agradeço também ao Programa de Bolsas da Unijui e ao meu professor Orientador.

Referências Bibliográficas

- BAUMAN, Zygmunt, O mal-estar da pós modernidade. Rio de Janeiro, Zahar, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro, Zahar, 2001.
- BOBBIO, Norbert, O futuro da democracia. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.
- BOLZAN DE MORAES, José Luis e STRECK, Lenio Luiz. Ciência Política e teoria geral do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- BOLZAN DE MORAIS, José Luis. O Estado e suas crises. Porto Alegre: Livraria do Advogado, Ed; 2005
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos e Cidadania, São Paulo, Editora Moderna, 2004.
- Fabris Editor, 1990.
- HALL, Stuart. A Identidade Cultural na pós-modernidade. 11 ed. Rio de Janeiro, 2006
- HUXLEY, Aldous. O despertar do Mundo novo. São Paulo, Hemus – livraria e editora Ltda.
- LA FUENTE, Oscar Pérez de. Pluralismo cultural y derechos de las minorías. Una aproximación iusfilosófica. Madrid: Dykinson, 2005b.
- LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o governo. São Paulo: Abril Cultura, 1983.
- LUCAS, Douglas Cesar. Direitos Humanos e Interculturalidade. Ijuí: UNIJUI, 2010.
- MACHIAVELLI, Nicoló. O Príncipe, e-book, Florença, 10 de Dezembro de 1513.
- MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. Barão de La Brede e de. Do espírito das Leis. 2 ed. São Paulo: Abril Cultura, 1983.
- NETO, Miguel Alfredo Maluf. Teoria Geral do Estado
- ONFRAY, Michel. Anti manual de filosofia, Madri, 2001.
- ORWELL, George. A revolução dos bixos. 11 ed. Porto Alegre. Editora Globo, 1980
- PAREKH, Bhikhu. Repensando El multiculturalismo. Diversidad cultural y teoria política. Traducción de Sandra Chaparro. Madrid: Ediciones Istmo, 2000
- POULANTZAS, Nicos. O Estado, O poder, o socialismo, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985
- SCHWARTZ, Gilson. Decifre a Economia, Editora Saraiva, São Paulo, 1991.
- SPENGLER, Fabiana Marion, BOLZAN DE MORAIS, José Luis. Mediação e Arbitragem: Alternativas à jurisdição. Porto Alegre, Livraria do Advogado: 2008
- SPENGLER, Fabiana Marion. Da jurisdição à mediação: por outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: UNIJUI, 2010
- SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas Cesar. Justiça Restaurativa e Mediação: Políticas públicas no tratamento de conflitos sociais. Ijuí: Ed. Unijui, 2011
- SPENGLER, Fabiana Marion; NETO, Theobaldo Spengler. Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei. 1ª. ed. –Santa Cruz do Sul: UDENISC, 2010
- WOLKMER, Antônio Carlos. Elementos para uma crítica do Estado. Porto Alegre: Sergio Antonio, 1999.



SALÃO DO CONHECIMENTO

XX Seminário de Iniciação Científica II Mostra de Iniciação Científica Júnior
XVII Jornada de Pesquisa II Seminário de Inovação e Tecnologia
XIII Jornada de Extensão

2012



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Seminário de Iniciação Científica



Para uma vida de CONQUISTAS